



0849158

08000.021502/2015-71



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Ofício-Circular nº 79/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 23 de julho de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para reinstalação do teto panorâmico dos veículos Land Rover, modelo Discovery 4, ano/modelo 2012/2013, fabricados entre agosto e setembro de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os automóveis acima descritos, por ter sido constatado que “o material utilizado para colar o vidro do teto panorâmico pode não ter saído com a especificação correta, fazendo com que o teto fique desnivelado com a carroceria apresentando ruídos, infiltração de água ou desprendimento (...)”. Nessa ocasião, “caso o veículo tenha sido montado com o material fora da especificação para colar o vidro do teto panorâmico, o mesmo poderá estar desnivelado com a carroceria, apresentando ruído quando conduzido em estradas, possibilitando a infiltração de água para o interior do veículo ou, em casos extremos, poderá soltar-se, com risco de colisão com outros veículos na via e podendo resultar em manobras bruscas. Isso pode aumentar o risco de acidente, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a terceiros, inclusive com risco de morte”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 24/07/2015, às 20:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849158** e o código CRC **0FB92269**



0848983

08000.021502/2015-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 109/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08000.021502/2015-71

Fornecedor: Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda.

Assunto: Campanha de Chamamento para reinstalação do teto panorâmico nos veículos Land Rover, modelo Discovery 4, ano/modelo 2012/2013, fabricados entre agosto e setembro de 2012.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a reinstalação do teto panorâmico dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Land Rover, a Campanha de Chamamento, com início em 24 de julho de 2015, abrange 8 (oito) automóveis colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida do intervalo SALLAAD4CA642562 a SALLAAG6DA645818, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	3
SC	1
RS	1
RJ	1
PR	1
CE	1
TOTAL	8

3. Em relação ao defeito constatado, a Land Rover informou que *“o material utilizado para colar o vidro do teto panorâmico pode não ter saído com a especificação correta, fazendo com que o teto fique desnivelado com a carroceria apresentando ruídos, infiltração de água ou desprendimento (...)”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *“caso o veículo tenha sido montado com o material fora da especificação para colar o vidro do teto panorâmico, o mesmo poderá estar desnivelado com a carroceria, apresentando ruído quando conduzido em estradas, possibilitando a infiltração de água para o interior do veículo ou, em casos*

extremos, poderá soltar-se, com risco de colisão com outros veículos na via e podendo resultar em manobras bruscas. Isso pode aumentar o risco de acidente, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a terceiros, inclusive com risco de morte”.

5. Quanto, à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 07/07/2015 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil”.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 24/07/2015, às 20:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 27/07/2015, às 08:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?